



**LEI COMPLEMENTAR Nº 07 / 2.015
DE 20 DE ABRIL DE 2.015**

**ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º À LEI
COMPLEMENTAR Nº 04 DE 20 DE DEZEMBRO DE
2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NO
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 275 da Lei Complementar nº 04 de 20 de dezembro de 2010 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§: 1º, 2º, 3º e 4º.

§ 1º Por opção do contribuinte, o imposto de Bens Imóveis poderá ser pago em até 06 (seis) cotas mensais e sucessivas, permitindo-se o ajuste de arredondamento em uma das parcelas, desde que seja dentro do mesmo exercício.

I – a primeira cota deverá ser paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da guia de recolhimento.

II – as demais cotas vencerão, sucessivamente nos meses subsequentes, respeitado o dia da guia de recolhimento.

§ 2º Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das parcelas, de que trata o parágrafo anterior, somente se dará o cancelamento do parcelamento 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela.

§ 3º Para a transcrição do título de transferência no Registro de Imóveis é obrigatório o pagamento do total do imposto devido e para esta finalidade, na hipótese de pagamento parcelado, após o adimplemento de todas as parcelas, será emitida a respectiva declaração de quitação.

§ 4º O Município regulamentará a correção mensal de acordo com índice aplicado ao mercado financeiro.

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 03 / 09 / 15
As 10:55 hs.
Ass.:



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 20 de abril de 2015.

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte dias do mês de abril de 2.015.

Elisângela Élia de Almeida
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 03/04/15
Às 10:55 hs.
Ass.: